



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Suporte e Normas
Coordenação do SUASA

AUTOAVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA - SISBI-POA

<input type="checkbox"/> Integração ao Sisbi-POA		Exclusivo para serviço já integrado ao SISBI-POA:		<input type="checkbox"/> Ampliação de escopo <input type="checkbox"/> Atualização de Programa de trabalho e e-SISBI <input type="checkbox"/> Revogação de desabilitação temporária			
I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SI)/ÓRGÃO REQUERENTE:							
Nome:				CNPJ:			
Tipo:	<input type="checkbox"/> SIE <input type="checkbox"/> SIM			Município Sede:			
	<input type="checkbox"/> Consórcio Público Municipal:		<input type="checkbox"/> Executor <input type="checkbox"/> Coordenador	UF:			
Exclusivo para Consórcio Público: Municípios com Serviço de Inspeção ao qual se aplica esta autoavaliação:							
Nome do Município (Estes municípios não devem ter cadastro individual ativo no e-SISBI)		CNPJ		UF			
II - ESCOPO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO APTOS PARA A INTEGRAÇÃO:							
				Quantidade de Estabelecimentos:			
				Sisbi (ou interessados)			
				Total:			
Abatedouro frigorífico	<input type="checkbox"/> Abatedouro frigorífico – Carne e derivados						
	<input type="checkbox"/> Abatedouro frigorífico – Pescado e Derivados						
Entrepósitos e Unidades de Beneficiamento	<input type="checkbox"/> Carne e derivados						
	<input type="checkbox"/> Pescado e derivados						
	<input type="checkbox"/> Leite e derivados						
	<input type="checkbox"/> Mel e produtos de abelhas						
	<input type="checkbox"/> Ovos e derivados						
Totais:							
III- QUESITOS AUTOAVALIADOS							
Nº					Critério		
1	Cadastro no e-SISBI (Inciso XI do Art 18 da Portaria nº 672/2024)						
1.1	Preenchimento dos dados referentes ao Serviço de Inspeção. (Incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 672/2024)				Sim	Parcial	Não
a)	O organograma e programa de trabalho foram anexados. No caso de consórcio coordenador, foi apresentado também o organograma dos Municípios interessados no SISBI ou integrados.						
b)	O campo com dados de “Localização” está preenchido com CEP, endereço, telefone, e-mail, geolocalização).						
c)	O campo com “Quadro de Servidores” preenchido, com o quantitativo existente, carga horária e vínculo. No caso de consórcio coordenador, deve conter a equipe dos SIM.						
d)	No campo “Legislação”, todas as legislações relacionadas às competências do Serviço de Inspeção foram cadastradas, com link de acesso direto ao texto específico ou anexadas em formato <i>Portable Document Format</i> (PDF) legível e pesquisável.						
e)	O campo “Responsáveis” está preenchido, como nome completo, cargo e e-mail institucional						
f)	Os estabelecimentos estão cadastrados no mínimo até a situação “pendente” no caso de estabelecimentos não interessados na integração, e “ativo” para os estabelecimentos com Sisbi ou interessados na integração. (Obs: os cadastros inativos devem ser desconsiderados)						
g)	Os estabelecimentos estão cadastrados no e-SISBI com classificação por área de atuação compatível com o Decreto nº 9.013/2017						
h)	Os produtos dos estabelecimentos SISBI ou interessados no SISBI estão cadastrados na situação ativo e com rótulos legíveis. (Obs: os cadastros inativos devem ser desconsiderados)						
i)	A manifestação de interesse foi enviada no formulário, disponível em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi e o arquivo assinado está anexo ao programa de trabalho. Ou há requerimento de adesão em processo em tramitação no MAPA, antes da publicação da Portaria nº 672/2024.						
1.2	Dados do Consórcio (Art 9º da Portaria nº672/2024) (Exclusivo para consórcio público)				Sim	Parcial	Não
a)	No caso de Consórcio, os “Municípios Consorciais” cadastrados na aba “Cadastro Geral” do e-Sisbi correspondem aos municípios relacionados no Protocolo de Intenções.						
b)	O protocolo de intenções contempla, de forma expressa, a atividade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.						
c)	Há dois municípios que possuem legislação de inspeção equivalente a federal, harmonizada no âmbito do consórcio.						
d)	Há lei de ratificação do protocolo de intenções publicada nos Municípios indicados no Programa de Trabalho para integrar o Sisbi-Poa.						

1.3	Programa de trabalho (Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção foi apresentado, conforme modelo disponibilizado pelo Mapa (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi) com todos os itens previstos e devidamente preenchidos.			
b)	O(s) escopo(s) assinalado(s) corresponde(m) à(s) áreas de atuação(ões) do(s) estabelecimento(s) interessado(s) no Sisbi-Poa.			
c)	O arquivo está datado e assinado pela autoridade competente indicada no cadastro do e-SISBI			
d)	Foi(ram) listado(s) o(s) estabelecimento(s) registrado(s) no Serviço de Inspeção e interessados na integração ao Sisbi-Poa			
e)	Foram apresentados os modelos de documentos necessários para a execução do programa de trabalho (anexos ou indicado locais de acesso a estes, ex: norma de referência ou link).			
f)	Os anexos estão legíveis e organizados de forma sequencial no final do documento.			
2	Legislação (Inciso II do Art. 8º e Inciso I do Art. 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O Serviço de Inspeção (SI) possui Lei instituindo o Serviço para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal – POA, definindo a competência de execução vinculada a entidades da área de agricultura, conforme a Lei nº 1.283/50 e suas alterações.			
b)	Há Lei definido a aplicação de sanções e penalidades equivalentes a legislação federal.			
c)	O SI possui regulamentação e normas complementares equivalentes ao previsto no Decreto nº 9.013/2017 e suas alterações, ou instituindo este como a regulamentação a ser atendida.			
d)	É prevista na legislação a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização em caráter permanente nos estabelecimentos de abate e de pescado, no caso de abate de anfíbios e répteis; e periódica nos demais estabelecimentos.			
e)	O SI possui procedimentos de inspeção <i>ante e post mortem</i> e de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, de acordo com o escopo prevista no programa de trabalho para atuação no SISBI, equivalente a legislação federal.			
f)	O SI possui requisitos para funcionamento dos estabelecimentos, quanto à higiene e obrigações das empresas.			
3	Organização administrativa	Sim	Parcial	Não
3.1	Organograma (Inciso I do Art. 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	Há instituída a estrutura administrativa responsável pela coordenação e execução do Serviço de Inspeção, com a indicação da organização hierárquica superior e interna.			
b)	O Serviço de Inspeção tem funções e responsabilidades, claramente definidas, no regimento do órgão ao qual está vinculado.			
3.2	Sistemas de informações (Inciso VI e VII do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui procedimentos de organização e controle dos processos de registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento.			
b)	O SI possui sistema de organização e controle dos processos de produtos.			
c)	O SI possui procedimentos, sistema de organização e controle, e modelos de formulários para exigência dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie.			
3.3	Gestão dos processos administrativos gerais (Inciso V do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui procedimentos de gestão dos processos administrativos gerais, com procedimento de constituição de processos administrativos e controle de protocolo de entrada, tramitação interna e saída de documentos e controle de localização ou do local de arquivo.			
4	Infraestrutura administrativa	Sim	Parcial	Não
4.1	Instalações e Equipamentos (Inciso III do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui estruturas físicas (como sede, escritórios regionais e escritórios locais, conforme o caso) compatíveis com as atividades do SI e quadro de pessoal.			
b)	O SI possui disponibilidade de materiais de apoio, mobiliário, equipamentos e veículos disponíveis compatíveis com as atividades e seu quadro de pessoal, de forma a garantir que as atividades sejam realizadas com efetividade e constância.			
4.2	Laboratório (Inciso IV do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	Há disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados para realizar controles oficiais, incluindo os de combate à fraude de produtos, equivalentes às exigidas pelo MAPA, abrangendo os escopos de interesse para integração, de acordo com os produtos fabricados pelos estabelecimentos.			
5	Equipe Oficial e Execução da Inspeção e Fiscalização (Inciso I e II do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
5.1	Designação da Equipe e Competência legal (Inciso I do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui responsável designado para a coordenação do serviço de inspeção e fiscalização.			
b)	Há previsão de agentes públicos para realizar as inspeções e fiscalizações, compatíveis com as atribuições do Serviço de Inspeção.			
5.2	Inspeção e fiscalização periódica	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui quantitativo de agentes públicos com carga horária semanal compatível com a frequência estabelecida para a inspeção periódica em relação à quantidade de estabelecimentos registrados.*			

b)	O SI possui e executa a programação das inspeções e fiscalizações periódicas, do período do programa de trabalho, com frequência baseado em critérios de risco.			
c)	O SI executa os procedimentos de inspeção, aplicando os critérios sanitários de julgamento e de destinação de forma equivalente ao Decreto nº 9.013/2017, suas alterações e regulamentação complementar.			
5.3	Inspeção e fiscalização de permanente¹	Sim	Parcial	Não
a)	A Inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i> é realizada por equipe de inspeção designada de forma equivalente à definida no Decreto nº 10.419/2020 podendo ser composta, na inspeção <i>post mortem</i> , por pessoal conforme previsto no inciso II do Art. 73 do Decreto nº 9.013/2017 e suas alterações.			
b)	O SI possui quantitativo de agentes públicos compatível com o quantitativo de turnos de abate dos estabelecimentos registrados.			
c)	O SI executa os procedimentos de <i>ante</i> e <i>post mortem</i> , aplica os critérios sanitários de julgamento e de destinação de forma equivalente ao do Decreto nº 9.013/, suas alterações e regulamentação complementar.			
d)	O SI possui modelos de documentos para registros das atividades <i>ante</i> e <i>post mortem</i> de forma equivalente à legislação federal.			
5.4	Procedimentos de registro de estabelecimentos e produtos (Inciso Vi do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui procedimentos e modelos de documentos para registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento à equivalência da legislação federal.			
b)	O SI possui procedimentos e modelos de formulários para registro de produtos ou previsão de isenção à equivalência da legislação federal			
c)	O(s) processo(s) de registro(s) de estabelecimento(s) interessado ou integrante do SISBI-Poa está(ão) de acordo com os procedimentos instituídos e as exigências legais de estrutura para a classificação do estabelecimento.			
5.5	Programas de autocontroles (Inciso X do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	Há previsão legal de exigência de implantação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos.			
b)	O SI possui e executa procedimentos de verificação dos autocontroles dos estabelecimentos, seguindo modelos definidos à equivalência da legislação federal e com frequência de verificação com base em cálculo de risco estabelecida.			
c)	Os estabelecimentos interessados ou integrantes do Cadastro do Sisbi-Poa possuem programas de autocontroles descritos, implantados ou em implantação com prazos em plano de ação aprovados e acompanhados pelo SI.			
5.6	Identidade e qualidade dos produtos (Inciso VIII do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	São exigidos o atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) para os produtos regulamentados; e as diretrizes do MAPA para os produtos sem regulamento técnico de identidade e qualidade ou que estão previstos na legislação do MAPA.			
b)	São exigidos o atendimento dos requisitos de embalagem ou acondicionamento e rotulagem dos produtos previsto na legislação federal.			
5.7	Gestão dos Processos de Fiscalização (Inciso V do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui rito de apuração de infrações (atuação, prazo para defesa e recursos, julgamento e aplicação de sanção e penalidades e os executa, respeitando os prazos previstos.			
b)	O SI possui os modelos de documentos necessários para instrução dos processos de fiscalização (auto de infração, relatorias, termo de julgamento, auto de multa, termo de advertência, termos de apreensão, termo de interdição, etc.)			
c)	O SI possui e executa procedimento e modelo de controle do histórico de autuações e aplicação de penalidades.			
6	Mecanismos de Controle (Inciso XI do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
6.1	Coleta de amostras para análises laboratoriais (Inciso IX do Art 18 da Portaria nº 672/2024)			
a)	O SI possui e executa os procedimentos de coleta de amostras, seguindo os modelos definidos.			
b)	As coletas de amostras são realizadas pelos agentes públicos do Serviço de Inspeção.			
c)	O SI possui e executa os procedimentos de compilação de resultados de análises e adoção de medidas no caso de laudos com resultados em desacordo com a legislação.			
d)	O SI possui e executa programação ou frequência de coleta de amostras de água e de produtos correspondente ao período do programa de trabalho.			
6.2	Prevenção e combate à fraude econômica (Inciso VIII e IX do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui e executa procedimentos de ações de prevenção e combate à fraude, programação ou frequência da atividade no período do programa de trabalho.			

¹ Na ausência de abatedouros-frigoríficos, o quesito 5.3 não se aplica.

b)	As ações de prevenção e combate à fraude são compatíveis com os seguimentos do escopo de habilitação ao SISBI.			
6.3	Gestão do Cadastro Sisbi dos estabelecimentos e produtos (Art 15 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui procedimentos com a definição de critério para a habilitar ou desabilitar estabelecimentos e produtos no Cadastro do Sisbi-Poa e os executa, no caso dos SI já integrados ao SISBI.			
b)	O SI possui procedimentos de verificação das condições sanitárias, técnicas e legais do estabelecimento para sua inclusão dos estabelecimentos no Sisbi-Poa, e os executa, no caso dos SI já integrados.			
c)	O SI possui e executa mantém registros auditáveis dos procedimentos de avaliação de inclusão dos estabelecimentos no Cadastro Sisbi-Poa			
7	Melhorias Contínuas			
7.1	Supervisão/Auditoria de Serviço (Inciso XII do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui e executa procedimentos para avaliar a execução das atividades previstas para as equipes de inspeção, seguindo os modelos definidos à equivalência da legislação federal.			
b)	O SI possui e executa programação ou frequência de Supervisão/Auditoria de Serviço correspondente ao período do programa de trabalho			
7.2	Prevenção e Combate às Atividades Clandestinas e de Educação Sanitária (Inciso XIII do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui e executa procedimentos para execução de ações, programação ou frequência de combate às atividades clandestinas no período do programa de trabalho			
b)	O SI possui e executa procedimentos para ações, programação ou frequência das atividades de Educação Sanitária no período do programa de trabalho.			
7.3	Aperfeiçoamento de Pessoal e Capacitação (Inciso II do Art 18 da Portaria nº 672/2024)	Sim	Parcial	Não
a)	O SI possui e executa estratégias de mitigação de conflitos de interesses.			
b)	O SI possui e executa programação de capacitação os agentes públicos para o exercício de suas atribuições.			
IV – CONCLUSÃO				
() O SI possui conformidades em todos os quesitos da autoavaliação para a integração do Serviço de Inspeção ao SISBI-POA.		Apto para a integração. O SI pode ser avaliado quanto a manutenção da Integração a qualquer momento.		
() Foram apresentados satisfatoriamente os quesitos 1, 2*, 5* e 6; mas assinalados como parcial os quesitos: 3, 4 e 7, indicando que estão em implementação e o SI possui capacidade de adequá-los em até 90dias a contar da data de assinatura da autoavaliação, conforme de plano de ação encaminhado anexo. *Obs: : 1.2 para SIM e SIE; 5.3 – na ausência de abatedouros-frigoríficos registrados;		Apto para integração, devendo ser apresentado em 90dias autoavaliação atualizada. O SI pode ser avaliado quanto à manutenção da Integração após esse prazo ou a qualquer momento após a inclusão de estabelecimento no Cadastro Sisbi.		
() Há deficiências ou ausência de quesitos necessários para a integração ao Sisbi-POA. Após realizar as adequações, nova Autoavaliação de Equivalência deve ser realizada.		Não apto para a integração		
V - DECLARAÇÃO				
Declaro que : 1-as informações prestadas nesta autoavaliação de equivalência para integração ao SISBI-POA correspondem ao executado atualmente pelo serviço de inspeção para os escopos nos quais há estabelecimentos interessados e aptos ao SISBI-POA; 2-Estão disponíveis para avaliação da equivalência toda a documentação comprobatória e registros auditáveis, que demonstram a conformidade desta autoavaliação; 3-Será mantido atualizado os dados no e-SISBI, incluindo o Programa de Trabalho, Autoavaliação de equivalência e cadastro dos estabelecimentos; 4-Comunicarei ao Mapa imediatamente à perda de algum(ns) requisito(s) declarado(s) como presente nesta autoavaliação; 5-No caso de itens em plano de ação (anexo), darei conhecimento ao MAPA sobre o andamento e apresentarei a conclusão das adequações nos prazos informamos. 6-Estou ciente sobre o compromisso de, quando da alteração do escopo de atuação, atualizar o programa de trabalho, o cadastro no e-Sisbi e a autoavaliação de equivalência, além de comunicar formalmente ao Departamento de Suporte e Normas – SDA/MAPA.				
VI - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SI E ASSINATURA				
Nome		Formação ou cargo		Assinaturas

Anexo - Plano de ação: Deve ser elaborado plano de ação para envio anexo a autoavaliação, caso tenha sido assinalado como parcial os quesitos: 3, 4 e 8, indicando que estão em implementação e o SI possui capacidade de adequá-los em até 90dias a contar da data de assinatura da autoavaliação.

NÃO ENVIE:

- No caso de pendências nos quesitos 1, 2*, 5* e 6, **não há condição satisfatória** para prosseguimento da integração ao SISBI, devendo o plano de ação ser concluído primeiramente, para posterior protocolo do requerimento de integração ao SISBI-POA, sendo desnecessário o seu envio ao MAPA.
- No caso de assinalados como “parcial” os quesitos: 3, 4 e 7 com prazos superiores a 90 dias ou alguns item assinalado como “Não” indicam que **não há condição satisfatória** para prosseguimento da integração ao SISBI, devendo ser providenciado primeira as correções necessárias.